

REVOGADO

Decreto-Lei n.º 211/74 de 21 de Maio

Tendo a Junta de Salvação Nacional assumido os poderes legislativos que competem ao Governo, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As tropas pára-quedistas têm a constituição que segue:

Um regimento de caçadores pára-quedistas, na dependência directa do chefe do Estado-Maior da Força Aérea e com sede em Tancos;

O Batalhão de Caçadores Pára-Quedistas n.º 12, na dependência do comandante da Zona Aérea de Cabo Verde e Guiné e com sede em Bissau;

Os Batalhões de Caçadores Pára-Quedistas n.ºs 21 e 22, na dependência do comandante da 2.ª Região Aérea e com sede, respectivamente, em Luanda e Luso;

Os Batalhões de Caçadores Pára-Quedistas n.ºs 31 e 32, na dependência do comandante da 3.ª Região Aérea e com sede, respectivamente, em Beira e Nacala;

Dois centros de instrução, um com sede em Luanda e outro na Beira, na dependência, respectivamente, dos comandantes da 2.ª e 3.ª Regiões Aéreas.

Art. 2.º — 1. O Regimento de Caçadores Pára-Quedistas compreende dois batalhões: um de caçadores pára-quedistas e outro de instrução.

2. Os batalhões de caçadores pára-quedistas têm orgânica idêntica e são constituídos por três companhias de caçadores pára-quedistas cada um, podendo, quando necessário ou conveniente, ser acrescidos de uma companhia de caçadores pára-quedistas como reforço.

3. Os centros de instrução referidos no artigo 1.º deste diploma têm a finalidade de recrutar e preparar, local e anualmente, cada um, duas companhias de caçadores pára-quedistas.

Art. 3.º Os efectivos, os organogramas e os quadros de pessoal pormenorizados das unidades atrás referidas serão fixados por diploma subscrito do chefe do Estado-Maior da Força Aérea no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 174/74, de 27 de Abril, sem que de tal facto resulte alteração aos quadros no Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968.

Art. 4.º Os encargos resultantes deste diploma serão custeados no ano em curso:

- a) Na metrópole, por reforço das verbas adequadas do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação;
- b) No ultramar, pelas verbas da despesa extraordinária do Orçamento Geral do Estado «Defesa Nacional — Forças militares extraordinárias no ultramar».

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 14 de Maio de 1974.

Publique-se.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional,
ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» dos Estados de Angola e Moçambique e das províncias ultramarinas de Cabo Verde e da Guiné.

Decreto-Lei n.º 211-/74, de 21 de Maio de 1974

Publicação: Diário do Governo n.º 118/1974, Série I de 1974-05-21, páginas 638

Emissor: Junta de Salvação Nacional

Data de Publicação: 1974-05-21

Do livro da história do BCP21, páginas 280 e 281, escrito pelo [General Ramos Lousada](#).



O conteúdo do Decreto-Lei 221/74, que havia criado o BCP 22, no Luso, previa também no BCP 21, um Centro de Instrução, que tinha por finalidade a formação anual através do recrutamento na Província, de duas companhias de pára-quedistas.

O Centro de Instrução concretizou-se tendo sido nomeado seu director o [major pára-quedista Ramos Lousada](#).

Equipas de queda-livre percorreram então as principais Unidades de Instrução de Angola tendo executado

demonstrações de saltos de abertura manual, com o objectivo de recrutar candidatos a futuros pára-quedistas.

Foi no decorrer de uma destas demonstrações que morreu afogado no mar, frente ao aquartelamento do Ambriz, primeiro-sargento pára-quedista Grilo.

Sob a responsabilidade deste Centro efectuaram na época alguns cursos e estágios.

A actividade iniciou-se em 19 de Agosto com um curso de pára-quedismo destinado aos futuros quadros das subunidades a organizar posteriormente, futuro embrião, das Tropas Pára-quedistas de Angola.

Tomaram parte no mesmo, um alferes, sete aspirantes a oficial, vinte e seis furriéis pertencentes ao quadro de complemento, e dois graduados sul-africanos.



Terminaram-no com aproveitamento vinte e quatro elementos tendo presidido à cerimónia de brevetamento o brigadeiro piloto aviador Silva Cardoso, comandante da 2ªRA.



O instrutor responsável foi o tenente pára-quedista Rosa Gaspar e monitores os primeiros-sargentos pára-quedistas Humberto Nogueira, Manuel Cruz e António Catarino.

Mais tarde, realizou-se um segundo curso destinado a praças. Estas, que haviam chegado das várias Unidades de Angola a partir dos primeiros dias de Setembro foram integradas num Estágio de Formação Militar e efectuaram uma adaptação ao curso de pára-quedismo.

Em 11 de Novembro iniciou-se o segundo curso de pára-quedismo para angolanos, que terminou a 5 de Dezembro, no qual tomaram parte 55 soldados, tendo sido brevetados 41.

Com os militares brevetados, juntamente com 1 oficial e 22 furriéis milicianos do primeiro curso organizou-se a primeira companhia de pára-quedistas angolanos, embrião das futuras tropas pára-quedistas de Angola.

Infelizmente, com o evoluir da situação de caos em Luanda, a manifestação das suas opções partidárias provocou mal-estar e instabilidade na Unidade tendo sido decidido a sua passagem à disponibilidade (com excepção do alferes pára-quedista Pereira da Silva que foi integrado no batalhão e nesta situação regressou à Metrópole), o que foi de imediato aproveitado pelos movimentos que os acolheram nas suas organizações.

Também em Novembro, o [coronel pára-quedista Heitor Almendra](#) tomou posse como comandante do COPLAD na dependência directa do comandante-chefe, tendo sido colocadas sob o seu comando várias unidades sedeadas em Luanda. Para todo o batalhão foi um motivo de enorme satisfação. Oficial distinto, combatente de eleição, conhecedor como poucos de Angola, onde havia cumprido várias comissões de serviço, tinha comandado o BCP 21 num período recente em que a Unidade havia tido os seus maiores êxitos operacionais. Para todos os pára-quedistas era a garantia de que as unidades sob o seu comando iriam ter um comportamento isento e digno no cumprimento das suas árduas missões.